
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 757, DE 15 DE MAIO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel e benfeitorias que menciona, situado no Município de Itaituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o constante crescimento da demanda do Ministério Público do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de instalação da Promotoria de Justiça do Município de Itaituba em imóvel adequado ao desempenho de suas atribuições institucionais;

Considerando a manifestação da Assessoria de Planejamento do Ministério Público do Estado do Pará, de que há disponibilidade orçamentária financeira para cobrir as despesas com as indenizações no valor total das avaliações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará – Ministério Público do Estado, por via amigável ou judicial, a área remanescente do imóvel e suas benfeitorias porventura existentes, situado na Rua Dr. Hugo de Mendonça, s/no, Centro, Itaituba PA, com acesso pela Avenida Paes de Carvalho, medindo o terreno 15,00 metros de frente, lateral direita com 25,90 metros, lateral esquerda com 25,90 metros, tendo a linha de travessão de fundos 15,00 metros, com área total de 388,5 metros quadrados.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com eventuais indenizações, em virtude aos prejuízos causados ao particular, correrão por conta do orçamento do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.221, DE 18/05/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.